PROJETO DE LEI Nº31/2022

"INSTITUI A CAMPANHA QUINZENAL DE COMBATE A DENGUE, LEISHMANIOSE, CHIKUNGUNYA, ZIKA".

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito Municipal o “A Campanha quinzenal de Combate à Dengue, Leishmaniose, Chikungunya e Zika através de um calendário de ações da secretária.”

Parágrafo Único – A data da campanha quinzenal será definida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2ª - A data será aplicada uma vez a cada quinze dias até o mês de junho, devido o índice epidêmico se manifestar com mais intensidade e gravidade.

Parágrafo único - Após este mês o programa será aplicado mensalmente ou de acordo com a necessidade verificada pela vigilância sanitária.

Art. 3º - As atividades referentes a data serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, na qual consistirá em trabalhos de orientação aos alunos através de um calendário de ações apresentado pelos órgãos responsáveis.

Art. 4º - A data que trata esta lei, será desenvolvida mediante palestras em escolas, clubes de serviços, locais públicos e denominações religiosas.

Art. 5ª - Poderão participar da campanha quinzenal de combate à dengue, leishmaniose, chikungunya e zika voluntários da sociedade civil e presidentes das associações de bairro, que deverão se inscrever na Secretária Municipal de Saúde e nos postos de saúde do município, onde receberão informações de como colaborar para o controle dos mosquitos.

Art. 6º - O mutirão educativo deverá ser um movimento setorizado, o qual cada escola poderá realizar este trabalho quinzenalmente, onde a Secretaria da Saúde poderá através de sensibilização e treinamento com as crianças, tornando-os agentes mirins defensores e multiplicadores.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento ou suplementadas se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É crescente em nosso município o número de casos de leishmaniose em seres humanos e animais, inclusive em sua forma mais grave a leishmaniose visceral, que pode ser fatal. Também é crescente o número de pessoas infectadas pelo aedes aegypti, causador da dengue, chikungunya e zika.

E nada melhor que a prevenção e a informação para prevenir o aumento dessas doenças, já que os insetos se proliferam, no caso do aedes aegypti, em água parada que ficam armazenadas em vasos de plantas, caixas de água destampadas, pneus e lixo descartados de forma incorreta. E no caso do mosquito palha e birigui, em material orgânico, como folhas, fezes de animais, entulhos que favorecem a umidade do solo e resíduos de lixo doméstico.

Portanto, é necessário cuidar das limpezas dos quintais, ruas e avenidas e armazenar o lixo adequadamente. E termos a campanha quinzenal dedicado ao combate desses mosquitos pode diminuir consideravelmente o número de doenças causadas por esses vetores. Então, conscientizar a população da importância de eliminarmos o vetor das moléstias é fundamental.

E as palestras educativas são excelentes meios para a formação de uma comunidade mais consciente, com sujeitos ativos na construção de uma sociedade melhor.

Neste sentido, esse calendário de ações quinzenalmente na campanha de combate a esses insetos, e consequentemente as doenças causadas por eles, é fundamental para a qualidade de vida e saúde de toda a sociedade parauapebense.

Portanto, trata-se de medida que fomenta a saúde e a qualidade de vida de nossa população, fundamento de um gestor público, motivo pelo qual, conclamo o apoio aos Nobres Pares, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Parauapebas 15 de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ISRAEL PEREIRA BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

ISRAEL PEREIRA BARROS - MIQUINHA

Vereador do PT.